



DECRETO N.º 45.810, DE 08/02/2024.

DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.453/2022; E,

CONSIDERANDO o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, que permite ao Poder Público subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.453/2022 e 4.648/2023, que institui o subsídio ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que o município de Aracruz, devido as suas diversas operações por linha de transporte, as quais possuem demanda e aspectos operacionais diferentes, necessitam de um sistema de compensação tarifária;

CONSIDERANDO a contratação de assessoria e consultoria para revisão tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros que trata o Processo n.º 1.428/2024;

DECRETA:

## CAPÍTULO I DO ADIANTAMENTO DO VALOR DE SUBSÍDIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento de subsídio ao sistema de transporte coletivo a ser repassado para concessionária, referente aos meses de novembro e dezembro de 2024, no importe de 2/12 (dois doze avos), que perfaz o valor de R\$626.666,67 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º O adiantamento será único e indivisível que se justifica pelo processo em andamento de contratação de assessoria e consultoria para revisão de cálculo tarifário.

§ 2º O adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo será descontado do valor a ser repassado através de subsídio.

Art. 2º O subsídio será repassado à Concessionária de Serviço de Transportes Coletivo Municipal, no valor de R\$ R\$626.666,67 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e sete centavos), como forma de adiantamento subsidiário.





Parágrafo único. Deverão ser encaminhados após a revisão tarifária, os seguintes documentos e relatórios pela Concessionária à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos:

- I – Relatório da Comissão Técnica Tarifária;
- II – Relatório dos ‘índices operacionais’ da Comissão de Avaliação da Qualidade, e;
- III – Respectivas Notas Fiscais emitidas no período.

Art. 3º Será executado acerto de contas caso o pagamento adiantado por estimativa se revele superior ao devido, de acordo com os critérios a serem elaborados pela secretaria responsável.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos por meio de Portaria da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

